



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

PROMULGA PROJETO DE LEI SANCIONADO TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO DECURSO DO PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, **em razão do decurso do prazo legal para sanção e promulgação pelo Chefe do Poder Executivo**, e nos termos do art. 33, inciso V, e do art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 22, parágrafo único, inciso IV, e do art. 180, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 008/2025, de 25 de novembro de 2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal (Vereador Jodeal Oliveira de Alcântara), discutido, votado e aprovado em Sessão Ordinária realizada em 09 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que o Autógrafo de Lei da referida proposição legislativa foi regulamente encaminhado e recebido pelo Poder Executivo Municipal em 11 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o silêncio do Prefeito Municipal quanto à sanção ou veto, no prazo legal previsto no art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município, caracterizando-se a sanção tácita da proposição legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei Municipal nº 748/2026, de 14 de janeiro de 2026, oriunda do Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal (Vereador Jodeal Oliveira de Alcântara), cujo inteiro teor integra o presente Ato de Promulgação, para que produza seus legais e efeitos jurídicos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE, em 14 de janeiro de 2026.


FRANCISCO WILSON DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

LEI MUNICIPAL Nº 748/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Barroquinha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, **em razão do decurso do prazo legal para sanção e promulgação pelo Chefe do Poder Executivo**, e nos termos do art. 33, inciso V, e do art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 22, parágrafo único, inciso IV, e do art. 180, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e EU PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Barroquinha, com a finalidade de apoiar atividades de natureza cultural, histórica, literária, geográfica e arqueológica.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas deverão estar vinculadas a projetos pedagógicos e conteúdos escolares correlatos, especialmente nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes e filosofia, ou outras atividades complementares pertinentes.

Art. 2º - A participação dos alunos em atividades decorrentes desta Lei será sempre facultativa, sendo vedada qualquer forma de obrigatoriedade, garantida a liberdade de crença nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes, critérios e estratégias para a implementação do disposto nesta Lei, observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE, em 14 de janeiro de 2026.


FRANCISCO WILSON DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal